



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Emenda nº _____ / _____ Tipo: Emenda Adtiva Autor: Vereador Braite

Plano Plurianual – PPA 2026 à 2029

Anexo III – Planejamento Orçamentário

Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 539/2025	Data: 29/08/25	Tipo: Projeto de Lei	
UNIDADE EXECUTORA				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	07.03	
FUNÇÃO				
Saúde				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	10	
SUBFUNÇÃO				
Atenção Básica				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	301	
PROGRAMA				
PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	5060	
AÇÕES				
ATIVIDADE				
Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão. Criando o Projeto Navegação Oncológica				
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	125	
META FÍSICA / ANÁLISE Acumulativa				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
33.765.345,67		un		
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	META PPA
7.727.169,95	8.193.725,57	8.673.180,02	9.171.270,13	33.765.345,67
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	TOTAL C.F.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

7.728.994,35	8.198.917,19	8.679.012,99	9.169.241,13	33.776.165,66
--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

JUSTIFICATIVA

A navegação oncológica é uma estratégia estruturada de atenção integral ao paciente com câncer, voltada para **reduzir barreiras ao acesso ao diagnóstico e tratamento, agilizar fluxos assistenciais e promover suporte biopsicossocial**. Este modelo de cuidado visa otimizar a jornada do paciente, garantindo que ele receba acompanhamento contínuo desde a suspeita da doença até o tratamento e seguimento pós-terapêutico.

O profissional responsável pela navegação, denominado **navegador oncológico**, atua como facilitador do processo assistencial, desempenhando funções como:

1. **Orientação e educação do paciente e familiares** sobre a doença, opções terapêuticas, efeitos adversos e autocuidado.
2. **Coordenação de serviços de saúde**, incluindo agendamento de consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos entre diferentes níveis de atenção.
3. **Identificação e mitigação de barreiras ao cuidado**, sejam elas logísticas, financeiras, culturais ou administrativas.
4. **Supor te emocional e psicossocial**, promovendo adesão ao tratamento e melhorando a qualidade de vida.
5. **Acompanhamento contínuo** para garantir a manutenção do plano terapêutico e o acesso a direitos legais e sociais do paciente oncológico.

Diversos estudos demonstram que a navegação oncológica **reduz o tempo entre diagnóstico e início do tratamento, aumenta a adesão terapêutica e melhora indicadores de saúde e satisfação do paciente**. A implementação desse modelo contribui para um sistema de saúde mais eficiente, humanizado e centrado no paciente, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de atenção oncológica integral.

Portanto, a inserção da navegação oncológica em projetos de saúde, políticas públicas ou programas hospitalares representa uma **prática de cuidado baseada em evidências**, capaz de gerar impacto positivo tanto na experiência do paciente quanto nos resultados clínicos do tratamento oncológico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Implementação no Rio Grande do Sul:

- **Lei Estadual nº 16.151/2024:** Em 17 de julho de 2024, o governador Eduardo Leite sancionou a Lei nº 16.151/2024, que institui o Programa Estadual de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna de Mama. Essa legislação torna o Rio Grande do Sul pioneiro no Brasil ao implementar uma lei voltada para a navegação de pacientes oncológicos em âmbito estadual. O programa visa agilizar o diagnóstico e tratamento do câncer de mama, oferecendo acompanhamento individualizado aos pacientes. [FEMAMA+2Leis Estaduais+2](#)
- **Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON):** Em um CACON localizado no Rio Grande do Sul, foi desenvolvido um programa de navegação para pacientes com câncer de cabeça e pescoço. O estudo identificou a necessidade de adaptação do modelo de navegação à realidade brasileira, resultando na criação de instrumentos como a "Escala de Avaliação de Necessidade de Navegação" (EANN) e na definição do perfil dos navegadores, incluindo enfermeiros e acadêmicos. A implementação do programa demonstrou redução significativa nos tempos entre sintoma e diagnóstico, diagnóstico e início de tratamento, evidenciando a eficácia da navegação na otimização do cuidado oncológico.

A experiência no Estado demonstra a viabilidade e os benefícios da navegação oncológica, servindo como modelo para sua implementação em Uruguaiana.

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT